

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / XIII (3 .^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Manutenção das licenças apesar dos incumprimentos da contratação coletiva na Assistência em Escala/Handling Aeroportuário

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Estão em vigor os contratos coletivos de trabalho assinados entre o SITAVA e a RENA - publicado no BTE n.º 38, de 15 de outubro de 2017 - e o SITAVA e a AESH - publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2016, e n.º 13, de 8 de abril de 2017. Acresce que, desde novembro do ano passado, com a publicação das Portarias de Extensão n.º 355/2017 e 361/2017, o sector da Assistência em Escala ficou completamente coberto pela contratação coletiva no que respeita às categorias 1,2,3,4 e 5.

Lembramos ainda o requisito cumulativo que consta no Decreto-Lei 275/99, que determina, para o acesso a licença de atividade para o exercício da autoassistência em escala, que se apliquem «os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que regulam, exclusiva ou conjuntamente com outras atividades, qualquer das atividades de assistência em escala em causa, na área geográfica em que se desenvolvem».

Nesse sentido, importa recordar que a própria DGERT noticiou, a 3 de março de 2017, que tinha sido «recentemente assinado um protocolo de colaboração e informação mútua entre a Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) no âmbito da determinação da regulamentação coletiva do trabalho aplicável a empresas prestadoras de serviços de assistência em escala (handling)».

O PCP tem conhecimento que, até ao final do mês de janeiro deste ano, as empresas Groundlink III, InFlight Solutions III, LGSP, RH Mais, Sky Valet e Ryanair não cumpriam qualquer contratação coletiva. Conhecemos ainda que a Portway aplica unilateralmente um Acordo de Empresa assinado com três organizações sindicais, que dos 2000 trabalhadores abrange apenas 460, não aplicando o contrato coletivo existente aos restantes trabalhadores.

As empresas têm a obrigação de cumprir a contratação coletiva, direito dos trabalhadores que

tem que ser respeitado. Os referidos contratos coletivos de trabalho salvaguardam importantes questões para a regulamentação do sector, incluindo conteúdos relacionadas com categorias profissionais, horários ou tabelas salariais e outras matérias de expressão pecuniária. O Governo não pode ficar indiferente àquilo que é um incumprimento da lei por parte destas empresas que tem prejudicado os trabalhadores.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo o seguinte:

- A existência de Contratação Coletiva para o Sector da Assistência em Escala foi um passo fundamental para combater a exploração e a precariedade que grassa no sector. Mas precisa de ser aplicada para ter esse efeito, e ela manifestamente não está a ser aplicada na maioria das empresas. Que vai fazer o Governo para impor às empresas o cumprimento da legislação portuguesa, garantindo aos trabalhadores as remunerações e direitos previstos no respetivo contrato coletivo de trabalho?

Palácio de São Bento, 19 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)